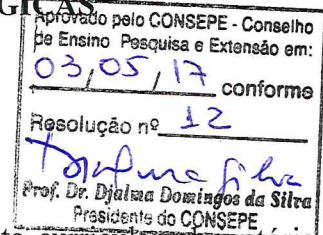


REGULAMENTO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE



Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso –(TCC), componente curricular obrigatório, é integrante da última série do curso de Graduação em Ciências Biológicas da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga e será regido pela legislação vigente e por este regulamento.

Art. 2º O TCC tem como objetivos:

- I – proporcionar ao estudante um treinamento em metodologia científica;
- II – despertar e desenvolver no estudante o interesse pela pesquisa;
- III – aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas biológicos, possibilitando a utilização de procedimentos científicos no encaminhamento das análises e soluções.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O coordenador do curso é responsável pela operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes no TCC.

Art. 4º O TCC pode ser realizado por, no máximo, dois alunos.

Art. 4º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docentes da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga. É permitida a participação de um co-orientador, o qual poderá ser um profissional da UNIFEV ou de outra instituição.

§ 1º - O projeto do TCC deve ser entregue ao coordenador de curso de acordo com o calendário divulgado pela coordenação

§ 2º - Fica reservado o direito do(s) aluno(s) e/ou orientador solicitarem a mudança de orientação ao coordenador mediante justificativa protocolizada

Art. 5º O orientador deverá firmar uma carta de aceite do(s) orientando(s) , a qual será entregue juntamente com o projeto do TCC à coordenação do curso.

Art. 6º O projeto do TCC deverá ser de um trabalho organizado conjuntamente pelo(s) aluno(s) e pelo orientador.

§ 1º No caso de alteração do projeto do TCC já aprovado pelo colegiado, as alterações deverão ser protocolizadas junto à Coordenação do curso, com as justificativas

Art. 7º Etapas de encaminhamento do TCC:

I - os alunos deverão escolher um orientador, solicitar sua anuência para a orientação e elaborar o trabalho em conjunto;

II – encaminhar ao coordenador do TCC, o projeto do TCC e a carta de aceite do orientador, no prazo estabelecido pelo calendário das atividades do TCC, divulgado pelo coordenador de curso;

III – caso necessário, submeter o projeto do TCC ao Comitê de Ética em Pesquisa da instituição;

IV – redação do trabalho final de acordo com as normas vigentes da ABNT;

V – a entrega de três cópias encadernadas da versão final do TCC de acordo com o calendário divulgado no início do ano pela Coordenação de curso.

VI - apresentação pública do TCC perante uma Banca Examinadora;

IX – encaminhar ao coordenador do curso, via orientador, a versão final corrigida do TCC impressa, encadernada com capa dura em cor azul marinho e letras douradas e em CD, no formato PDF, até a data marcada no calendário de TCC divulgado pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador do curso:

I- Elaborar e divulgar o calendário anual das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso.

II - convocar os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

III – divulgar as normas do TCC e orientar os alunos na escolha de professores orientadores,

IV – organizar a listagem de alunos por orientador;

IV - administrar o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação do colegiado;

V- coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo.

VI – divulgar a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras.

VII– providenciar o arquivamento das versões finais corrigidas dos TCCs.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º Compete ao Colegiado de Curso homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 10º Compete ao orientador do TCC:

I - orientar, acompanhar e o aluno durante o desenvolvimento do TCC;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o(s) orientando(s);

III - informar o(s) orientando(s) sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV – contatar e agendar a data da defesa com os membros da Banca Examinadora.

V- Receber a versão final do TCC (impressa e em CD) e encaminhá-la à coordenação de curso.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO(S) ORIENTANDO(S)

Art. 11. Compete ao(s) orientando(s):

I - definir a temática do TCC em conformidade com os objetivos do curso;

II – cumprir o regulamento do TCC;

III - obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o orientador;

V – encaminhar ao coordenador do curso:

a) a carta de aceite do orientador e o projeto do TCC no prazo estabelecido pelo calendário de TCC divulgado pela coordenação do curso

b) três cópias impressas do trabalho final, juntamente com três cópias da Ficha de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

c) a versão final corrigida do TCC encadernada com capa dura em cor azul marinho e letras douradas e em CD, no formato PDF, até a data marcada no calendário de TCC divulgado pela Coordenação.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O processo de avaliação do TCC compreende duas etapas:

I – a primeira etapa terá nota de zero a dois (0,0 a 2,0), sendo uma avaliação contínua do desempenho do(s) orientando(s) durante o processo de desenvolvimento do TCC, de responsabilidade do orientador e do coordenador de curso

II – a segunda terá nota de zero a oito (0,0 a 8,0) e será atribuída pela Banca Examinadora, avaliando a apresentação do TCC na sua forma escrita e oral.

Art. 13. A defesa do TCC deve ser pública.

Parágrafo único A banca será constituída pelo orientador e por dois membros efetivos, podendo ser professores e profissionais de nível superior.

Art. 14. A nota final do TCC será a somatória das notas das duas etapas de avaliação.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 15. A aprovação do(s) aluno(s) no TCC fica condicionada a entrega da versão definitiva corrigida TCC encadernada com capa dura em cor azul marinho e letras douradas e em CD, no formato PDF.

CAPÍTULO VIII

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Art. 16. A definição do projeto do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

- I – versar sobre conteúdo pertinente à formação profissional do formando;
- II – vincular-se, preferencialmente, às linhas de pesquisas na área de Ciências Biológicas e Educação.

Art. 17. O projeto de TCC deverá conter:

- I – Título;
- II – Nome do orientador e do orientando;
- III – Resumo, de no máximo 300 palavras;
- IV – Introdução;
- V – Revisão Bibliográfica;
- VI – Justificativa;
- VII – Objetivo Geral e Objetivos Específicos;
- VII – Metodologia;
- VIII – Cronograma;
- IX – Referências Bibliográficas (Normas da ABNT).

Parágrafo único. O projeto deve ser escrito em fonte Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5, em página A4, com margens superior de 3,0 cm, inferior de 2,0 cm, esquerda de 3,0 cm e direita de 2,5 cm.

CAPÍTULO IX

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 19. O trabalho final deve conter:

- I- parte pré-textual composta por: capa, folha de rosto, folha de avaliação, agradecimentos (facultativo), dedicatória (facultativo), resumo, abstract, lista de figuras, lista de tabelas e sumário ;
- II- parte textual redigida na forma de monografia, seguindo as normas da ABNT;

III- parte pós-textual: anexos ou apêndices que se fizerem necessários.

CAPÍTULO X

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO (DEFESA)

Art. 20. A apresentação do TCC é de caráter público, com duração de, no mínimo, 15 minutos e, no máximo, 20 minutos.

Parágrafo Único – Uma vez iniciada a sessão de apresentação, esta não poderá ser interrompida

Art. 21. Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 20 minutos para arguição.

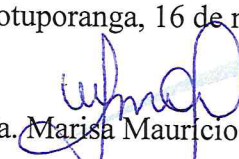
CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciências Biológicas, ouvidos o orientador e o orientando;

Art. 23 Esse Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo CONSEPE da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, revogando-se as disposições em contrário.

Votuporanga, 16 de novembro de 2016.


Prof. Ma. Marisa Maurício Carrasco Dionísio
Coordenação de Ciências Biológicas